

Para: **Todos os Serviços Integrados no Serviço Regional de Saúde**
Assunto: **Prescrição da Osteodensitometria na Osteoporose do Adulto**
Fonte: **Direcção Regional da Saúde**
Contacto na DRS: **Direcção de Serviços de Cuidados de Saúde**

Class.:C/M.2011/1;. C/O.2011/6

Considerando que cabe à Direcção Regional da Saúde, designadamente, orientar e coordenar as actividades desenvolvidas nos domínios da promoção da saúde, da prevenção da doença, do diagnóstico precoce, do tratamento e da reabilitação dos doentes [vd. alínea c) do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2010/A, de 12 de Julho], bem como assegurar o cumprimento das orientações técnico-normativas no domínio da prestação de cuidados de saúde, orientando e controlando as actividades desenvolvidas [vd. alínea a) do artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2010/A, de 12 de Julho];

Consideração que a Norma n.º 001/2010, de 30/09/2010, emitida pela Direcção-Geral da Saúde, relativamente à Prescrição da Osteodensitometria na Osteoporose do Adulto, contém aspectos relevantes ao nível das boas práticas que urge divulgar na Região, com vista ao desenvolvimento da excelência na prestação de cuidados de saúde dispensados no Serviço Regional de Saúde;

Emite-se a seguinte:

NORMA DE BOA PRÁTICA CLÍNICA

1. Técnica de diagnóstico

1.1 A técnica a utilizar para avaliar a densidade mineral óssea (DMO) é a DEXA - absorpsiometria radiológica de dupla energia (Osteodensitometria), como método padrão para o diagnóstico e seguimento da evolução dos doentes com osteoporose (OP).

1.2 A avaliação por Osteodensitometria é realizada ao nível do fémur proximal e da coluna lombar e devem ser tidos em conta os valores absolutos da DMO e o índice T





(número de desvios padrão acima ou abaixo da média de densidade de massa óssea do adulto jovem) do colo do fémur, da anca total e da coluna lombar.

- 1.3 A medição no rádio distal é apenas reservada para os casos em que a avaliação nas regiões anatómicas anteriores não é possível ou fiável.

2. Regras

- 2.1 Após os 65 anos a Osteodensitometria do fémur proximal é a que oferece maiores garantias de precisão.
- 2.2 A Osteodensitometria não é um método de rastreio universal para utilizar em todas as mulheres após a menopausa.
- 2.3 A perimenopausa ou a menopausa não são, só por si, indicações para a realização de Osteodensitometria.
- 2.4 Mulheres premenopausicas e homens com idade inferior a 50 anos, saudáveis, não devem ser submetidos a Osteodensitometria.
- 2.5 Nos indivíduos com mais de 65 anos, com Osteodensitometria normal, não é necessária a sua repetição.
- 2.6 As mulheres perimenopáusicas, com um valor normal numa primeira Osteodensitometria devem repetir o exame só depois dos 65 anos.
- 2.7 Nos doentes osteoporóticos sob terapêutica, a repetição de Osteodensitometria não deve ser feita antes de 24 meses de tratamento bem instituído, podendo ser repetida após mais 2 anos.
- 2.8 No caso de uma primeira Osteodensitometria ter revelado osteopenia, a sua repetição só deverá ser efectuada depois de 5 anos.

3. Aspectos operacionais

- 3.1 Excepções a esta Norma são obrigatoriamente justificadas e fundamentadas pelo prescritor de Osteodensitometria no processo clínico do doente.
- 3.2 A Osteodensitometria configura um único exame de diagnóstico "Osteodensitometria da Coluna Lombar e do Colo Femural".
- 3.3 Em alternativa ao exame anterior, e no caso excepcional já descrito em 1.3, pode ser requerido o exame de diagnóstico "Osteodensitometria do punho".





CRITÉRIOS

1. Um tratamento adequado da OP pressupõe o seu correcto diagnóstico.
2. É adoptada a definição operativa de OP, da Organização Mundial de Saúde, baseada nos valores da DMO avaliados por Osteodensitometria, no colo do fémur e usando como referência os valores da população feminina jovem:
 - a) $T \geq -1$: Normal;
 - b) $2,5 < T < -1$: osteopenia (baixa massa óssea);
 - c) $T \leq -2,5$: OP;
 - d) $T \leq -2,5$ + fractura de fragilidade: OP grave.
3. São indicações para a realização de Osteodensitometria:
 - a) mulheres com idade superior a 65 anos e homens com idade superior a 70 anos;
 - b) mulheres posmenopáusicas com idade inferior a 65 anos e homens com idade superior a 50 anos se apresentarem 1 factor de risco *major* ou 2 *minor*;
 - c) mulheres premenopáusicas e homens com idade inferior a 50 anos apenas se existirem causas conhecidas de OP secundária ou factores de risco *major*.
4. É excepção clínica à Norma para repetição de Osteodensitometria a terapêutica com doses elevadas de corticosteróides, utilização de agonistas GnRH e ooforectomia.
5. A avaliação dos factores de risco para baixa massa óssea e para fractura é o passo inicial e essencial para a decisão clínica de se pedir uma Osteodensitometria.
6. Todas as mulheres posmenopáusicas e homens com idade superior a 50 anos devem ser especificamente interrogados acerca da existência de factores de risco para OP.
7. A estratégia clínica a adoptar perante a OP não passa, apenas, pela determinação dos valores de DMO, mas, sobretudo, pela identificação dos indivíduos com risco *major* de OP e, portanto, de fractura.
8. São factores de risco *major* para OP:
 - a) idade superior a 65 anos;
 - b) fractura vertebral prévia;
 - c) fractura de fragilidade depois dos 40 anos;
 - d) história de fractura da anca num dos progenitores;

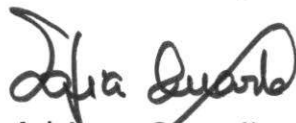


- e) terapêutica corticóide sistémica com mais de 3 meses de duração;
- f) menopausa precoce (<40 anos);
- g) hipogonadismo;
- h) hiperparatiroidismo primário;
- i) propensão aumentada para quedas.

9. São factores de risco *minor* para OP:

- a) artrite reumatóide;
- b) história de hipertiroidismo clínico;
- c) terapêutica crónica com anti-epilépticos;
- d) baixo aporte de cálcio na dieta e consumo excessivo de cafeína (>3 chávenas por dia);
- e) tabagismo actual;
- f) consumo excessivo de bebidas alcoólicas (mais de 3 unidades de álcool/dia);
- g) índice de massa corporal menor do que 19 kg/m²;
- h) perda de peso superior a 10% relativamente ao peso do indivíduo aos 25 anos;
- i) terapêutica crónica com heparina;
- j) imobilização prolongada.

A Directora Regional



Sofia Adriana Carvalho Duarte